



Autoridade Antidopagem de Portugal
Estrutura de Suporte ao Programa Antidopagem

Reunião CNAD n.º 9/2010, de 24 de Agosto

Parecer CNAD N.º 46/2010

Parecer prévio relativo à proposta de sanção disciplinar.

(N.º 1 do Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho e Artigo 33.º da Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro)

Processo com o código **NOMEAR**, amostras “A” e “B” **413304**, cujas análises confirmaram a presença de **canabinóides**, no decurso de um controlo de dopagem em competição realizado em 12/06/2010, na modalidade de **Atletismo**.

Propõe a federação que se aplique uma pena de advertência, nos termos do ponto 2 do Artigo 18.º do Regulamento do Controlo Antidopagem da Federação Portuguesa de Atletismo, bem como a desqualificação na prova em causa e em eventuais provas subsequentes em que tenha participado.

Atendendo por um lado aos argumentos apresentados pela Federação e pelo praticante desportivo, nomeadamente o facto de não ter havido intenção de melhorar o seu rendimento desportivo, o facto de a substância em causa estar descrita na Lista de Substância e Métodos Proibidos como substância específica, o facto de o praticante desportivo ter colaborado na descoberta da forma como foi violada a norma antidopagem e o facto de não se tratar de um desporto motorizado, sem os riscos especiais associados à prática desses desportos; e atendendo por outro lado à necessidade de harmonizar as sanções aplicadas pelas diferentes federações desportivas relativamente ao mesmo tipo de violações de normas antidopagem, aplicando assim o Princípio da Equidade, o CNAD considera adequada a sanção proposta pela Federação Portuguesa de Atletismo, na condição de o praticante desportivo em causa se submeter a um *follow up* – segundo as recomendações do CNAD para procedimentos de detecção, *follow up* e sancionamento para canabinóides.
